



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 676
DECISÃO: Nº PL 11/2019
Processo: Prot. 1076104/2017
Interessado: CARLOS RODRIGUES GOMES
Assunto: Solicita Registro Profissional com diplomação no exterior.

EMENTA: Aprova por unanimidade o registro profissional do Eng.Civ. **CARLOS RODRIGUES GOMES** no âmbito do CREA-PB, sendo concedido ao profissional o título "ENGENHEIRO CIVIL" (Código 111-02-00), com atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º da Res. Nº 1.073/2016, desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/1973, nos termos Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 676, de 11 de março de 2019, considerando a matéria tratar de solicitação de registro no âmbito deste CREA-PB, oriunda de profissional com diplomação no exterior, datada de 17 de outubro de 2017; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica deste Conselho, que a luz da legislação, analisou a documentação apresentada e remeteu o processo a Comissão de Educação e Atribuição Profissional para análise, considerando o atendimento ao disposto na Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA – Seções II e III; Considerando que a CEAP após análise probatória da documentação apresentada, deliberou pelo deferimento do pleito devendo ser concedido ao profissional o título de Engenheiro Civil (Código 111-02-00), atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº 218/1973, ambas do CONFEA; Considerando que o mérito foi devidamente analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que a luz da legislação vigente, acompanha o entendimento da CEAP, defere pelo registro profissional com diplomação no estrangeiro, sendo concedido ao profissional o título de ENGENHEIRO CIVIL (Código 111-02-00) com atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º da Res. Nº 1.073/2016, desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/1973, nos termos Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do CONFEA; considerando o parecer exarado pela relatora, após análise detalhada do processo, com o seguinte teor: “.....*Trata o presente processo de requerimento datado de 16/10/2017, do profissional CARLOS RODRIGUES GOMES, de nacionalidade Portuguesa, com CPF 706.984.111-61 residente a Rua José Florentino Junior, 371, 201, CEP 58.042-040, Tambauzinho, João Pessoa, PB, para proceder o registro profissional de Diploma e Histórico expedido pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELA, informando que o mesmo concluiu o Curso Superior de Licenciatura em Engenharia Civil e do Ambiente, em 18 de julho de 2012 bem como o Diploma e Histórico expedido pela FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, referente a conclusão do Curso Superior de Engenharia Civil - Estruturas - Grau Mestre em 11 de novembro de 2014; Para tanto apresentou os documentos: a) Requerimento; b) Cópia do CPF; c) Cópia da cédula de identidade de estrangeiro, com a classificação de permanente; d) Cópia de exame laboratorial com a classificação do grupo sanguíneo e fator RH; e) Comprovante de endereço; f) Cópia do diploma; g) Cópia da Certidão emitida pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; h) Cópia da revalidação do diploma efetuado pela UFRN; i) Cópia de Certidão na qual consta a realização de unidades curriculares; j) Suplemento ao diploma; l) Programa de unidade curricular, inclusive com os conteúdos programáticos; m) Certidão contendo os programas e cargas horárias; Considerando que a documentação apresentada atende o disposto na Resolução 1007/2003 do CONFEA; Considerando que o diploma foi revalidado através da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 22 de novembro de 2016, através do processo 026770/2015 sendo concedido a equivalência ao Curso de Engenharia Civil existente na UFRN; Considerando que as disciplinas cursadas e suas cargas horárias atendem quando aplicadas ao quadro de Análise de Equivalência Curricular - Engenharia da Decisão Normativa*”

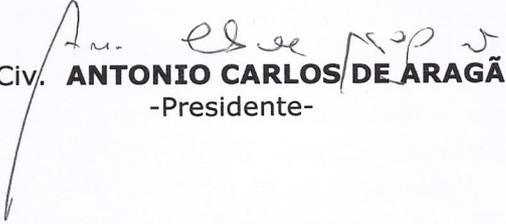


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

nº 12/83 do CONFEA e Resolução Normativa CNE/CES nº 11/2002 atende a carga horária mínima, exigida; Considerando todo o histórico de tramitação do processo com deferimento da solicitação por parte da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB e da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura; Com base no relatório apresentado voto pelo DEFERIMENTO do profissional CARLOS RODRIGUES GOMES, com CPF 706.984.111-61, sendo concedido o título de ENGENHEIRO CIVIL (Código 111-02-00) concedendo as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, nos termos Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 09 de março de 2019. EVELYNE EMANUELLE PEREIRA.”, DECIDIU aprovar por unanimidade, o parecer da relatora. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019

Eng. Civ.  **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-